Diário Oficial

Município da Estância Turística de Piraju - SP

PREFEITO
Carlos Alberto Camargo Lima

DIRETOR ADMINISTRATIVO
Antônio Rufato

PRESIDENTE DA CÂMARA
José Carlos Brandini

EDIÇÃO - SERVIDOR RESPONSÁVEL
Elisangela Christienne Oliveira Ferreira

REGULAMENTAÇÃO - Lei 3.979/17 - Decreto 5.773/17

Site Município: www.estanciadepiraju.sp.gov.br
Diário Oficial: https://diariooficialnovo.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=3

Paço Municipal - Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP - CEP: 18800-020 TEL: 14 33059009 E-MAIL: doficial@estanciadepiraju.sp.gov.br

Ano VIII - Edição nº 615 - Sábado, 7 de Junho de 2025. **Número de Páginas: 12**

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2025

Insere dispositivos no artigo 59 da Lei Complementar nº 170/2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,** Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica inserido o parágrafo 4º ao artigo 59 da Lei Complementar nº 170, de 06 de abril de 2018, que dispõe sobre a Consolidação do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município da Estância Turística de Piraju, das Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 59 ...

§ 4º O servidor terá falta abonada no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo daquelas mencionadas no caput deste artigo;

I – Se o dia do aniversário natalício ocorrer em férias, feriado ou dia em que não houver expediente, o benefício será gozado no primeiro dia útil subsequente ou anterior ao impedimento laboral;

II - Os servidores que já completaram aniversário no ano corrente, antes da data da concessão deste benefício, poderão gozar a abonada em data posterior, sendo necessária a anuência do chefe do seu setor."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,
EM 06 DE JUNHO DE 2025.
CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA - PREFEITO MUNICIPAL
Publicada no Departamento de Administração, na data supra.
ANTONIO RUFATO - DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI Nº 4.452/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do município da Estância Turística de Piraju (SP) para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outra delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específica.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas e ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,
EM 06 DE JUNHO DE 2025.
CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA - PREFEITO MUNICIPAL
Publicada no Departamento de Administração, na data supra.
ANTONIO RUFATO - DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI Nº 4.453/2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município da Estância Turística de Piraju, relativo ao exercício de 2026, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à

Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá:

§ 1º - "Reserva de Contingência", identificada pelo código 99999999 em montante que compreenderá até 3,0% (três por cento) da Receita Corrente Líquida.

I – A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser remanejados de um evento para outro, constantes do Anexo de Riscos Fiscais, mediante consideração fundamentada expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

II – Os Recursos destinados aos eventos "Discrepância de Projeções" e Outros Riscos Fiscais", constantes do Anexo de Riscos Fiscais, se não remanejados, serão utilizadas por ato do chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

III – Não se efetivando até 30 de setembro de 2026, os riscos relacionados aos eventos "Assistências Diversas" e "Outros Passivos Contingentes", constantes do Anexo de Riscos Fiscais, e se não remanejados, e desde que o orçamento proposto para o exercício de 2027 tenha reservado recursos para Passivos Contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, ou ainda para atender projetos contemplados no Plano Plurianual, depois de atendidos e executados aqueles projetos incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

§ 2º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física da atividade e/ou projeto.

§ 4º - As programações orçamentárias das emendas referidas no parágrafo anterior não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, e nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e,

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária.

a) Após o prazo previsto no inciso IV as programações orçamentárias previstas no caput deste parágrafo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I deste parágrafo.

§ 5º - Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista na Lei Orgânica do Município, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 4º - A Lei Orçamentária conterá dotação exclusiva para a reserva parlamentar, no valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do Exercício de 2024, destinada à cobertura das Emendas Parlamentares, as quais foram instituídas através da Emenda à Lei Orgânica 01, de 19 de junho de 2019, que criou o Orçamento Impositivo.

Art. 5º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, nos termos do art. 16, § 3º da Lei Complementar federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único - A estimativa de impacto orçamentário e financeiro de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser realizada antes da implementação de ação governamental decorrente de programa ou projeto, cuja execução dependa de abertura de crédito adicional especial ou suplementar.

Art. 6º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial, até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 8º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial n. 163 de 04/05/2001.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 10 - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base o índice de inflação medido pelo IPCA-IBGE, nos três últimos exercícios, a tendência e o comportamento histórico da arrecadação municipal, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, e projeção para os exercícios seguintes.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á, ainda, o crescimento econômico da ordem de 2,00% (dois por cento) ao ano.

§ 2º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V - Impactar-se-á na estimativa das receitas as ações que resultem renúncia de receita a serem concedidas para incremento na arrecadação a médio e longo prazo, e/ou para regularização de débitos de contribuintes lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 3º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo em renúncia de receitas (art. 14, § 3º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000).

§ 5º - O Quadro Demonstrativo da Despesa poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 6º - A inscrição em Restos a Pagar está limitada ao montante das disponibilidades de Caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 7º - Nenhum compromisso será assumido, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas, sem que comprovadamente exista dotação orçamentária, previsão de recursos na programação de desembolso, e disponibilidade financeira dentro do Fluxo de Caixa.

§ 8º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

§ 9º - O cancelamento de "Restos a Pagar" será objeto de regulamentação através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite das fontes de recursos a seguir:

a) O excesso de arrecadação própria verificada, considerando a tendência do exercício, nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64.

b) O limite da Reserva de Contingência, constante do Anexo de Riscos Fiscais.

c) O Superávit Financeiro do exercício anterior.

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, para atender as alterações orçamentárias entre "Elementos de Despesa" da mesma "Categoria Econômica" de cada "Categoria de Programação", utilizando como fonte de recursos o resultado da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64;

II - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, na forma do § 2º do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Transpor, Remanejar ou Transferir, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, para atender as alterações entre uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando como fonte de recursos o resultado da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do § 1°, inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

IV - Promover aumentos de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e alteração de estrutura de carreira, sempre observando previamente a existência de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrente, mediante prévia autorização Legislativa, atendendo ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal;

V - Promover a concessão de quaisquer vantagens, a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, sempre observando previamente a existência de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrente, atendendo ao disposto no inciso II do §1º do Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único - As estimativas de receitas de Operações de Crédito não poderão exceder o montante das Despesas de Capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária.

Art. 12 - Para atender o disposto na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Até trinta dias após a publicação do orçamento, por ato próprio, estabelecer a Programação Financeira em metas de arrecadação bimestral, e o Cronograma Anual de Execução Mensal de Desembolso em metas mensais;

II - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro do exercício seguinte, na forma do § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrar e avaliar, em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, o cumprimento das Metas Fiscais de cada quadrimestre;

III - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas de receitas, e se não atingidas deverá realizar limitação de empenhos;

IV - Bimestralmente o Poder Executivo emitirá o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e quadrimestralmente o Poder Executivo e o Poder Legislativo emitirão o Relatório de Gestão Fiscal;

V - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento, as Prestações de Contas, os pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

VI - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, limitados ao máximo fixado no art. 29-A da Constituição Federal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

§ 1º - Se a receita bimestral demonstrada na execução orçamentária não mostrar equilíbrio com a despesa empenhada, os Poderes Municipais, na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, promoverão por ato próprio, a limitação de empenhos, preferencialmente dos investimentos com recursos próprios, de modo a recuperar o equilíbrio no bimestre seguinte.

§ 2º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB, Fundos Estaduais e Federais de Saúde, Assistência Social e outros recursos vinculados, a redução será procedida no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais, e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 4º - O pagamento dos serviços da dívida, pessoal e encargos, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, terão prioridade sobre os demais compromissos financeiros do município.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º - Somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que

devidamente atendidos aqueles em andamento constante do relatório de projetos em execução, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 7º - A Programação Financeira e o Cronograma Anual da Execução Mensal de Desembolso, de que trata o inciso I do "caput", poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

§ 8º - Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do artigo 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o §1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 9º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 13 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade ou projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, suas atividades e projetos, com indicação de suas metas fiscais.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial n. 163, de 04/05/2001.

Art. 15 - As despesas com pessoal e encargos, aí compreendidos o aumento real de salários, a criação de cargos, empregos e funções e alteração de estrutura de carreira, para o próximo exercício, ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida, na forma do § 2º do art. 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado o limite prudencial definido no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 17 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 18 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

§ 1º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º - Com a finalidade de possibilitar o controle previsto no art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, a proposta orçamentária deverá contemplar atividade programática específica para atender os gastos de propaganda e publicidade oficial.

Art. 19 - As transferências de recursos a entidades públicas ou privadas se dará nas seguintes condições:

I - A concessão de Auxílios, Subvenções, Contribuições dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica, obedecidas as seguintes condições:

a) Apresentação da seguinte documentação:

1. Estatuto Social conforme Código Civil;

2. Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto ao Ministério da Fazenda;

3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal;

4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Lei 8.212/91, devidamente atualizada;

5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – Lei 8.036/90, devidamente atualizado;

6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Lei 12.440/2011, devidamente atualizada;

7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (mobiliária) do domicílio ou sede do proponente;

8. Apresentação de certificado junto ao CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), se for o caso;

9. Declaração de Utilidade Pública;

10. Declaração de que os dirigentes da entidade não atuam em órgãos públicos;

11. Última Ata de Reunião do conselho da Entidade a ser beneficiada;

12. Análise financeira da Entidade, emitida pelo contador responsável, para análise da Unidade de Controle Interno.

II - Os convênios serão celebrados após a prévia aprovação de competente Plano de Trabalho proposto pela organização interessada, que deverá contar, no mínimo, com as informações previstas no art. 184-A da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

III - Os Contratos de Gestão dependerão de autorização legislativa e serão aprovados após submetidos aos Conselhos ou autoridades supervisora da área correspondente à atividade fomentada e demandará atendimento ao art. 184-A da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021 e observação aos princípios e preceitos ditados pela Lei federal 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - Os Termos de Parceria dependerão de autorização legislativa e serão aprovados após submetidos aos Conselhos ou autoridades supervisora da área correspondente à atividade fomentada e demandará atendimento ao art. 184-A da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021 e observação aos princípios e preceitos ditados pela Lei federal 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - As entidades privadas beneficiadas com recursos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

Art. 20 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n. 29/2000, nas Ações e Serviços de Saúde.

Parágrafo único - Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 21 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas evolutivas da receita e despesas dos três últimos exercícios;

IV - Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Art. 22 - Integrarão a Lei Orçamentária:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

V - Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definido no art. 5º e seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária para sanção, até o início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, para sanção da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2025, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

§ 4º - As entidades públicas ou privadas contempladas com a transferência de recursos através de emendas parlamentares individuais sujeitar-se-ão ao previsto no art. 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - As proposições legislativas através de emendas parlamentares individuais que importarem no aumento das despesas de caráter continuado deverão estar acompanhadas de estimativa trienal e detalhadas em memória de cálculo e respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 6º - As proposições legislativas através de emendas parlamentares individuais, a serem executadas em anos eleitorais, deverão observar as exceções previstas no §10 do art. 73 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral).

Art. 24 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênios.

Art. 25 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 26 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, pelos saldos não utilizados, em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 27 - O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual, para realização e desenvolvimento de programas, obras ou serviços de sua competência nas áreas de atuação municipal.

Art. 28 - Os Anexos a esta Lei dão cumprimento ao disposto no art. 12, § 3º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,
EM 06 DE JUNHO DE 2025.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

ANTONIO RUFATO - DIRETOR ADMINISTRATIVO

Audiência Pública

CONVITE

A Prefeitura da Estância Turística de Piraju, por meio do Departamento Municipal de Cultura, **CONVIDA**, a todos os artistas e trabalhadores do setor cultural, para **3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA para execução dos recursos da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc 2025), a ser realizada no dia 16 de junho, segunda feira, às 19:30hs**, no auditório do **Centro de Convenções Richardson Lousada**, (Av. São Sebastião, nº 331, Jr. Europa), para a criação do plano de ação municipal da Lei Aldir Blanc li (Lei 14.399/2022), que destinará a cultura local, cerca de R$ 900 mil, vigência de 2025 a 2028.

Nesta fase, os representantes e agentes do setor cultural, deliberam sobre a distribuição percentual6 aos seguimentos que representam como proponentes, para a construção de um plano de ação para a destinação dos recursos destinados ao município, a fim de garantir a aplicação e execução de forma democrática e transparente.

Todos estão convidados para a audiência pública.

Estância Turística de Piraju, 06 de junho de 2025.

Luis Fernando Scarcella - Assessor de Cultura

Educação - Editais

EDITAL N. º 16, DE 06/06/2025

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE PREMENTE DE UNIFORMIZAR CRITÉRIOS, BEM COMO, DE ESTABELECER DATAS/PRAZOS PARA O BOM ANDAMENTO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025, EM TODAS AS SUAS ETAPAS, EXPEDE O PRESENTE EDITAL PARA COMUNICAR AOS SENHORES PROFESSORES CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 01/2024 (CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO), O CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO, A SABER:

- DIA **10/06/2025** – ÀS 09H00 HORAS - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

PROFESSOR I

U.E.	CLASSE	TURMA	TURNO		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	TIPO DE AULA
EMEI PEDRO LONGO	MU	A	T		12:00 17:00	12:00 17:00	12:00 17:00	12:00 17:00	12:00 17:00	SUBST. LIC. SAÚDE ÉRICA MOREIRA DA SILVA
EMEI ELZA CAMARGO LOPES	B II	A	T		12:00 17:00	12:00 17:00	12:00 17:00	12:00 17:00	12:00 17:00	RESCISÃO THAINARA MARIA DO NASCIMENTO
EMEI MOACIR FARIA	PRÉ I	A	M		08:00 12:30	08:00 12:30	08:00 12:30	08:00 12:30	08:00 12:30	ALUNO NEE

OFICINA P II – INGLÊS – 02 AULAS POR TURMA

U.E.	CLASSE	TURMA	TURNO		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	TIPO DE AULA
EMEIEF PROF. GILBERTO BONAFÉ	PRÉ II	A	T			14:20 15:50				DESISTÊNCIA PROFª GABRIELLE SILVA BORGES

PROFESSOR I - MEIO AMBIENTE – 01 AULA POR TURMA – OFICINA

U.E.	CLASSE	TURMA	TURNO		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	TIPO DE AULA
EMEIEF PROF. YOLANDA MARINHA LESSA	5º	C	T			13:40 14:30				SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA C. OLIVEIRA

I- O CANDIDATO QUE JÁ TEVE CLASSE/AULA ATRIBUÍDA NO SISTEMA MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL, PARA TER NOVA ATRIBUIÇÃO DEVERÁ APRESENTAR HORÁRIO DO TRABALHO ASSUMIDO (ANEXO I), EXPEDIDO PELA UNIDADE ESCOLAR DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, ALÉM DE DECLARAR SE ACUMULA OU NÃO (ANEXO II), NO ATO DA ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO N.º 41.915/97;
II- TAMBÉM COMO PARTE DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO, CADA CANDIDATO, NO ATO DE ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO, DEVERÁ RECEBER COMUNICADO IMPRESSO REFERENTE AOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SUA DEVIDA CONTRATAÇÃO;
III- NO DECORRER DO ANO LETIVO DE 2025 A CHAMADA DOS CANDIDATOS PARA ATRIBUIÇÃO TERÁ COMO CRITÉRIO A SEQUÊNCIA DA CLASSIFICAÇÃO, ISTO É, PARA ESCOLHA TERÁ COMO SEQUÊNCIA O NÚMERO POSTERIOR AO DA ATRIBUIÇÃO ANTERIOR;
IV- DURANTE O ANO LETIVO DE 2025 OS EDITAIS DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULAS SERÃO PUBLICADOS NO MURAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
- OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS FICAM CONVOCADOS PARA REFERIDA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO:
P I – DO N. 262 AO 270.
P II – EDUCAÇÃO FÍSICA -
P II – INGLÊS – DO N. 01 AO 20.
P II – ARTE –

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU (SP), 06/06/2025.
Rosana Pires Tonon
Diretora Municipal de Educação

EDITAL N. 07, DE 06/06/2025.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação do Município da Estancia Turística de Piraju, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade premente de uniformizar critérios, bem como de estabelecer datas/prazos para o bom andamento do **Processo de Escolha** para o ano letivo de **2025**, em todas as suas etapas, expede o presente Edital para comunicar aos senhores **MONITORES ESCOLARES** classificados no Processo Seletivo Público n. 01/2024 (contrato por tempo determinado), o cronograma do processo de escolha, a saber:

- Dia **10/06/2025** – às 14:00 horas – no Departamento Municipal de Educação:

ROTA	N. DE VAGAS		BAIRRO	EMEIEF/EMEI	JUSTIFICATIVA
	M	T			
23	-	01	ESPECIAL	YOLANDA M. LESSA	CONVÊNIO SEE

I – Também como parte do Processo de escolha, cada candidato, deverá receber comunicado impresso referente aos documentos necessários para a sua devida contratação;
II – No decorrer do ano letivo de 2025 a chamada dos candidatos para escolha terá como critério a sequência, isto é, para escolha terá como sequência o número posterior ao da atribuição anterior;
III – Durante o ano letivo de 2025 os Editais serão publicados no Mural do Departamento Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município.
- OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS SOB. N. 72 AO 76 FICAM CONVOCADOS PARA REFERIDA SESSÃO DE ESCOLHA DE MONITOR ESCOLAR.

Estancia Turística de Piraju(SP), 06 de junho de 2025.
Rosana Pires Tonon
Diretora Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA DESAU N°005/2025

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

O Diretor Municipal de Saúde da Estância Turística de Piraju, de acordo com determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde, prevista no Decreto nº 6984, de 27/05/2025, será presidida pelo Diretor Municipal de Saúde ou, na ausência desse, por um membro da Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 2º - A Conferência será realizada no dia 30 de junho de 2025, nas dependências do CRAS Paraiso, na Avenida das Acácias, 100, Jardim Ana Maria, com início às 13h e encerramento às 17h.

Art. 3º - A Conferência Municipal terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará pela sua execução.

Art. 4° - A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde será composta pelas pessoas abaixo relacionadas, conforme Resolução 005/2025, do Conselho Municipal de Saúde:

Ana Paula Mancini Barbieri
Eduardo Alberto Sella Frias
José Carlos Sahade
Marilza Tatiane Rosa Nobrega
Marisa Cristina Arbex
Pedro Henrique de Oliveira Franco
Sergio da Fonte Sanches

Art. 5° - O Departamento Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Departamento Municipal de Saúde, em 02 de junho de 2025.

Sérgio da Fonte Sanches - Diretor de Saúde

Convocações

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju

CONVOCAÇÃO

Ficam os membros do Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Piraju, convocados para reunião ordinária no dia 11/06/2025, às 14h, no Departamento Municipal de Educação - DEDUC (Rua São Vicente de Paula, nº 95).

Ordem do dia:

- Início das Reuniões com a Comissão da Reestruturação do Plano de Carreira do Magistério.
- Concurso de Diretor / Vice Diretor / Prof. Orientador e Prof. Coordenador (Prova em 27/07/2025).
- Adesão ao PDDE (Educação Conectada).
- Adesão ao PDDE Cantinho da Leitura – Educação Infantil (4 e 5 anos).
- Programa Alfabetiza Juntos SP e Programa LEEI (Leitura e Escrita na Educação Infantil), formação para Gestores e Professores.
- Avaliação da via não acadêmica.

A participação dos membros do Conselho é muito importante para realização do nosso trabalho com eficiência.

Todo cidadão, munícipe, é convidado a participar das reuniões e lhe será garantido acesso.

Estância Turística de Piraju, 02/06/2025.

Silvia Penteado Ferraz Alves
RG: 16.119.267-1
Presidente

CONSELHO DE DESENVOLDIMENTO URBANO - CDU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Adriano José Monteiro Frigo Junior, Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, CONVOCA os **Conselheiros do CDU** e a população de Piraju para participar da 56ª Sessão Ordinária do referido colegiado, que será realizada no dia **11 de junho de 2025**, com início às 15:30 horas (1ª chamada) e às 15:45 horas (2ª chamada), nas dependências do Centrinho, sito à Praça Joaquim Antônio de Arruda, Centro – Estância Turística de Piraju/SP, sendo o quórum mínimo para a sua instalação de 1/3 (um terço) dos seus membros e, maioria absoluta para deliberações.

Pauta da Reunião:

1 – Início da Revisão do Plano Diretor; e,

2 - Outros assuntos, se houver, sem caráter deliberativo.

Estância Turística de Piraju, 06 de Junho de 2025.

Adriano José Monteiro Frigo Junior - PRESIDENTE

Conselho Municipal do Idoso da Estância Turística de Piraju – C.M.I.
Lei Complementar nº 105/1994

CONVOCAÇÃO

Ficam os membros do **Conselho Municipal do Idoso da Estância Turística de Piraju, convocados para a reunião ordinária no dia 12/06/2025, às 13h30, na sede do Departamento de Ação Social**, sito à Rua Ferreira Bonametti, nº 04, Vila Laino.

Pauta da reunião:

- Avaliação Conferência Municipal do Idoso;
- Apresentação dos projetos protocolados referente ao Edital CMI/DEASO nº 01/2025:
- Elaboração da programação do Dia Nacional do Idoso;
- Prestação de contas despesas viagem;
- Aprovação despesas participação Conferência Estadual do Idoso;

A participação dos membros do Conselho é de suma importância para o bom desenvolvimento dos trabalhos do CMI.

Todos os cidadãos/munícipes interessados podem participar das reuniões do CMI.

Estância Turística de Piraju, em 04 de junho de 2025.

Marcos Roberto Pires Tonon
Presidente do CMI

CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Sirlandia Barbosa Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Estância Turística de Piraju, SP, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares, bem como a População Pirajuense para participar de **REUNIÃO ORDINÁRIA** do referido colegiado, que será realizada no dia **12 de junho de 2025**, com início às 15h (1ª convocação) e, se necessário às 15h30min (2ª convocação) – Lei 4.412/2024, nas dependências do **Departamento Municipal de Educação – DEDUC**, sito à Rua São Vicente de Paula, 95, Centro – Estância Turística de Piraju/SP.

Estância Turística de Piraju, 06 de junho de 2025.

Sirlandia Barbosa Ferreira - PRESIDENTE

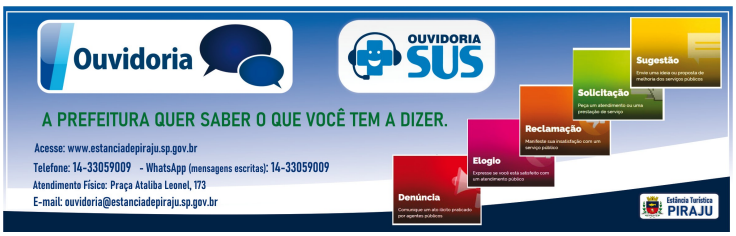

ATA - Audiência Pública

Município da Estância Turística de Piraju

Estância Turística de Piraju, 30 de maio de 2025.

ATA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – LEI 14.399 – Política Nacional Aldir Blanc, realizada em 29/05/2025

Ao vigésimo nono dia útil do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, as 19:30hs (dezenove e trinta horas), nas dependências do Centro de Convenções Richardson Lousada, situado a Av. São Sebastião, nº 331, Jr. Europa, na presença de 33 (trinta e três) munícipes, **foi aberta pelo Assessor de Cultura, Sr. Luis Fernando Scarcella**, a segunda Audiência Pública de 2025 (dois mil e vinte cinco) da Lei 14.399 – Política Nacional Aldir Blanc, onde o Assessor, Sr. luis Fernando Scarcella, deu boa noite aos convidados, e iniciou a audiência relembrando os principais pontos da primeira audiência, visto que o número de participantes triplicara em relação a audiência anterior, e logo em seguida, averiguou a quantidade de proponentes, e pediu aos proponentes, que se encontravam em um circulo de cadeiras, para que apresentassem de inicio o orçamento bruto de seus projetos, foram apresentados 19 (dezenove) projetos, além de mais dois projetos que foram deixados no departamento por proponentes que não puderam comparecer a reunião, enquanto os proponentes apresentavam os valores, a soma estava sendo realizada, e ao final, somou se aproximadamente R$ 560.000,00 nestes projetos para o plano anual, excedendo os valores dentro do orçamento previsto para este ano dentro da Política Pública para o município. Então, o Assessor, Luis Fernando Scarcella, em conversa com os reunidos, explicou que, a audiência tinha objetivo te atender a todos, e que era necessário entrar em um consenso entre todos, que fosse aprovado por todos, e pediu que cada proponente, apresentassem seu projetos verbalmente, e, um a um, os projetos foram apresentados, deixando claro o proponente, detalhes do projeto e orçamento. Ao final das apresentações dos projetos, o Assessor, Luis Fernando Scacella, retomou a palavra, debatendo com os participantes, as soluções possíveis para "enxugar" os gastos, porém, esta opção não estava viável, devido ao fato de defasagem nos próprios projetos. Então foi apresentado pelo Assessor, Sr. Luis Fernando Scarcella, a opção de se criar uma comissão julgadora, para avaliar os projetos, com os critérios pertinentes a PNAB, para que os melhores projetos fossem aprovados, preenchendo o Plano de Ação. Os participantes debateram um pouco sobre a questão, e com a decisão unanime dos participantes na audiência, optou se pela criação desta comissão. Definido estes parâmetros juntos aos participantes, o Assessor, Sr. Luis Fernando Scarcella, pediu aos proponentes, que entregassem seus projetos até a próxima audiência, que estaria alinhando junto ao monitoramento da PNAB, sobre a formulação de uma comissão julgadora, dentro dos parâmetros legais do Edital, e sem mais pra o momento, o Assessor, Sr. Luis Fernando Scarcella, agradeceu a todos pela presença, incentivou os participantes a comparecerem as próximas audiências, e encerrou a reunião as 21:30hs (vinte e uma horas e trinta minutos), solicitando que se lavrasse esta Ata, que foi redigida por mim, Sr. Flavio Luiz Latansio Dell' Agnolo, Assistente Administrativo, quando então será assinada por quem de direito e pelos demais interessados, que já assinaram a lista de presença.

Mario [illegible] Torres
Diretor de Cultura
RG 7.558.231.4

Luis Fernando Scarcella
Assessor de Cultura
CPF 291 132.838-80

Flávio Luiz L. Dell'Agnolo
Assistente Administrativo
RG 27.454.549-4

Estância Turística de Piraju, 30 de maio de 2025.

Praça Ataliba Leonel n. 173, Centro, Piraju/SP – CEP 18800-020 – Fone (14)3305-9000 - www.estanciadepiraju.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

LISTA DE PRESENÇA
2ª Audiência Pública – Política Nacional Aldir Blanc
Dia 29 de maio de 2025, as 19:30hs – Centro de Convenções Richardson Lousada

Nome	Seguimento	Assinatura
[illegible]	APAE	
[illegible]	APAE	
[illegible]	DPTO CULTURA	
[illegible]	INSANOS MC	
[illegible]	Evento de Progresso Cultural	
[illegible]	Artista Visual	
[illegible]	APAE	
[illegible]	Dança	

Av. São s Sebastião nº 331 – Jardim Europa – Piraju (SP) – CEP.: 18800-656- Fone: (14) 3305-9048
E-mail: cultura@estanciadepiraju.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

LISTA DE PRESENÇA
2ª Audiência Pública – Política Nacional Aldir Blanc
Dia 29 de maio de 2025, as 19:30hs – Centro de Convenções Richardson Lousada

Nome	Seguimento	Assinatura
Fabiana Rodrigues	Dança	
Silvia Cap. Cabral Raposo	"	
Isabel Cristina Dell'Agnolo		
Erizeleine Cap. de Oliv.	DANÇA	
Maria Rosa de Souza Ribeiro	Dança	
Pyetra da Silva Gama	Dança	
Miriam G. Ferreira	Dança	
Daniel Zanata	INSANOS MC	
Maria Luiza Ferreira de Lima	Dança	

Av. São s Sebastião nº 331 – Jardim Europa – Piraju (SP) – CEP.: 18800-656- Fone: (14) 3305-9048
E-mail: cultura@estanciadepiraju.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

LISTA DE PRESENÇA
2ª Audiência Pública – Política Nacional Aldir Blanc
Dia 29 de maio de 2025, as 19:30hs – Centro de Convenções Richardson Lousada

Nome	Seguimento	Assinatura
Kaciosley Medrado	Festival / Evento	Kaciosley (14 - 991225758)
Natalia Camila da Silva	Literatura	
Vitoria Maria Bueno Baptista	Festival de dança	
Jessica Cristina Maria Baptista	Festival de dança	
Paulo Henrique Viggiu	Meio Ambiente e Natureza	
Luis Fernando Scarcella	Departamento de Cultura	

Av. São s Sebastião nº 331 – Jardim Europa – Piraju (SP) – CEP.: 18800-656- Fone: (14) 3305-9048
E-mail: cultura@estanciadepiraju.sp.gov.br

Avisos

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de Leites Especiais e Suplementos Nutricionais, destinados aos usuários cadastrados no Serviço Social do Departamento Municipal de Saúde do município da Estância Turística de Piraju, pelo prazo de 12 (doze) meses. **Data da sessão prorrogada para:** 25 de junho de 2025, às 10:00 horas. **Edital disponível** em https://www.estanciadepiraju.sp.gov.br/licitacoes/editais, https://bllcompras.com/ (acesso público) e https://www.gov.br/pncp/pt-br. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões – BLL. **Mais informações:** Setor de Licitações da Prefeitura – Praça Ataliba Leonel, 173, Centro, Telefone/WhatsApp Business (14) 3305-9006 – licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br.

Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2025

Objeto: registro de preços de materiais de consumo destinados à área médica e de enfermagem. **Data da sessão:** 24 de junho de 2025, às 09h. **Edital disponível** em https://www.estanciadepiraju.sp.gov.br/licitacoes/editais, https://bllcompras.com/ (acesso público) e https://www.gov.br/pncp/pt-br. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões – BLL. **Mais informações:** Setor de Licitações da Prefeitura – Praça Ataliba Leonel, 173, Centro; (14) 3305-9006 – licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br.

Piraju/SP, 03 de junho de 2025.

Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos para manutenção do Setor de Saúde Bocal do Departamento de Saúde do Município da Estância Turística de Piraju, pelo prazo de 12 meses. **Data da sessão:** 24 de junho de 2025, às 10:00 horas. **Edital disponível** em https://www.estanciadepiraju.sp.gov.br/licitacoes/editais, https://bllcompras.com/ (acesso público) e https://www.gov.br/pncp/pt-br.**Local:** Bolsa de Licitações e Leilões – BLL. **Mais informações:** Setor de Licitações da Prefeitura – Praça Ataliba Leonel, 173, Centro, Telefone/WhatsApp Business (14) 3305-9006 – licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br.

Município da Estância Turística de Piraju/SP, 3 de junho de 2025.

Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2025

Objeto: contratação de pessoa jurídica com objeto em fonoaudiologia visando à realização de exames de impedanciometria e audiometria (tonal e vocal) em local e equipamentos da contratante. **Data da sessão:** 25 de junho de 2025, às 09h. **Edital disponível** em https://www.estanciadepiraju.sp.gov.br/licitacoes/editais, https://bllcompras.com/ (acesso público) e https://www.gov.br/pncp/pt-br. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões – BLL. **Mais informações:** Setor de Licitações da Prefeitura – Praça Ataliba Leonel, 173, Centro; (14) 3305-9006 – licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br.

Piraju/SP, 3 de junho de 2025.

Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (carnes bovina, suína, aves, peixes e embutidos), destinados a Merenda Escolar, DEASO, Corpo de Bombeiros e Departamento de Saúde (CAPs) do município da Estância Turística de Piraju, pelo prazo de 12 (doze) meses. **Data da sessão:** 23 de junho de 2025, às 09h. **Edital disponível** em https://www.estanciadepiraju.sp.gov.br/licitacoes/editais, https://bllcompras.com/ (acesso público) e https://www.gov.br/pncp/pt-br. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões – BLL. **Mais informações:** Setor de Licitações da Prefeitura – Praça Ataliba Leonel, 173, Centro, Telefone/WhatsApp Business (14) 3305-9006 – licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br.

Município da Estância Turística de Piraju/SP, 04 de junho de 2025.

Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO N. 44/2025

PROCESSO: Concorrência Eletrônica n. 03/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de 4.249,02m² de recapeamento asfáltico tipo concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, com 3cm de espessura nas seguintes vias públicas urbanas: Rua Cap. Maximiano dos Santos Guerra, Rua Jovem Paulo Sergio Latari e Rua Antônio Moutinho Brenha nesta Estância Turística de Piraju/SP, a serem executadas com recursos de Transferências Especiais referente às Emendas Parlamentares nºs. 202128010005, 202241610004 e 202340350003. **VALOR GLOBAL:** R$ 269.874,63 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos). **CONTRATANTE:** Município da Estância Turística de Piraju (CNPJ 46.223.699/0001-50). **CONTRATADA:** Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda (CNPJ 46.486.650/0001-90). **DATA DE ASSINATURA**: 02.06.2025.

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU/SP, 02 DE JUNHO DE 2025.

Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

Vigilância Sanitária

1 de 2

INDEFERIMENTO

Solicitação: LTA (Laudo Técnico de Avaliação)
Projeto Avaliado: Reforma e adaptação em edificação existente- Instituição de Longa Permanência para Idosos – CNAE: 8711-5/02.
Razão Social: A.M. RESIDENCIAL E TERAPEUTICO LTDA.
Nome Fantasia: ALICE MARIA RESIDENCIAL E TERAPÊUTICO LTDA
Endereço: Rua Esteves Kristensen, nº 175- JardimJurmirim, Piraju-SP
Responsável Legal: Kleber Sanches **CPF: 221.925.548-42**
Responsável Técnico pelo Projeto: Marcelo Henrique Silveira Martignoni - CREA- 2620250656693

Em análise aos documentos apresentados pela equipe de técnicos que constituem a Portaria de Laudo Técnico de Avaliação, constatou-se que:

Projeto e Memoriais Apresentados:
IRREGULARIDADES
Em vistoria "*In Loco*" constatou-se que o imóvel encontra-se com obra em andamento (reforma e adaptação), e, processo em andamento de análise para aprovação de Projeto de Regularização e Adaptação perante a Prefeitura. O estabelecimento iniciou as atividades, antes de ter toda documentação para o funcionamento, encontrando-se interditado desde a data de 24/04/2025.
Fica ***INDEFERIDO*** a solicitação de emissão de Laudo Técnico Avaliativo. O projeto não atende às exigências da Portaria CVS 10/2017, Portaria CVS 01/2024, Código Sanitário Estadual Lei nº 10.083/1998, Resolução RDC 50/02, RDC 502/2011, entre outras legislações que regulamentam a atividade. O projeto é considerado inadequado para a atividade que se pretende exercer, colocando em risco a saúde dos usuários.
Para obter o LTA e a licença sanitária, o responsável pelo estabelecimento deve corrigir o projeto, adequando-o às normas e exigências da Vigilância Sanitária. Um novo processo administrativo

2 de 2

deve ser iniciado para a análise da nova versão do projeto. Consultar a Vigilância Sanitária do município para esclarecer dúvidas e obter orientação sobre a correção do projeto.

Base Legal:

- ✓ Lei Nº 722 de 31 de dezembro de 1970 – Institui o Código de Posturas, Costumes e Bem- Estar do Município de Piraju e dá outras providências;
- ✓ Portaria CVS 15, de 26 de Dezembro de 2002 - Define diretrizes, critérios e procedimentos para a avaliação físico– funcional de projetos de edificações dos estabelecimentos de interesse à saúde para emissão de LTA – Laudo Técnico de Avaliação;
- ✓ RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de saúde.
- ✓ Portaria Desau 003/2024 - Dispõe sobre a Equipe Multiprofissional de Vigilância Sanitária para fins de avaliação, físico funcional de projetos de edificações dos estabelecimentos de interesse à Saúde para emissão de LTA – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO.
- ✓ RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Piraju, 05 de junho de 2025.

Sérgio Almir Montagner
Agente de Saneamento

Tânia Maria Machado
Enfermeira

Ana Maria Alves de Oliveira
Arquiteto - CAU SP-A63959-1

Rua Monsenhor Montezuma, nº99 – Vila Al Isa – CEP. 18.800-068 – Estância Turística de Piraju – SP
Fones (14) 3305-9051 - Visite o site: www.estanciadepiraju.sp.gov.br E-mail: visa@estanciadepiraju.sp.gov.br

Laudas

A **CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRAJU** em conformidade com o disposto no Código Sanitário Estadual (Lei 10.083/98) e atendendo ao artigo 17 da Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024, faz público os seguintes despachos:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PIRAJU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA SAÚDE

Comunicado de LAVRATURA DE TERMO DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS Referente ao Protocolo: 163A/2025 Data de Protocolo: 04/06/2025 Razão Social: SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU CEVS: 353880801-8661-000001-1-6 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 818, BAIRRO CENTRO Município: PIRAJU CEP: 18800-037 UF: SP Resp.Legal: ANA ELISA AMBROSIO CRF-SP: 21.488. O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRAJU, Comunica a Lavratura do Termo de Apreensão e inutilização de medicamentos, TRM-537-A n° 0787 do dia 28/05/2025 às 08:00h, em virtude de ter expirado o prazo de validade dos seguintes medicamentos/produtos, a pedido do estabelecimento: rifampicina+isoniazida+pirazinamida+cloridrato de etambutol 150+75+400+275mg, 41 comp, lote A307563, validade 03/25;clor de nalbufina 10mg/ml – 1ml, 16 amp, lote BE-001/23, validade 03/25;risperidona 1mg, 11 comp, lote M2105018, validade 03/25;fenobarbital 40mg/ml – 20 ml, 1 fr., lote 2312124, validade 03/25;isoflurano 240ml, 1 fr, lote 23040303, validade 04/25; misoprostol 25mcg, 20 comp., lote 2304008, validade 04/25;misoprostol 25mcg, 30 comp, lote 2304090, validade 04/25;fosf oseltamivir 30mg, 46 caps, lote 23040635, validade 04/25.
PIRAJU, quarta-feira, 04 de junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO Cancelamento de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL referente à protocolo: 120/2025 Data de Protocolo: 28/05/2025 CEVS: 353880801-863-000259-1-7 CEVS: 353880801-863-000258-1-0 CEVS: 353880801-863-000258-1-0 Data de Validade: 28/05/2025 Razão Social: CLINICA ODONTOLOGICA RIBEIRO & PORFIRIO DA ROCHA LTDA CNPJ/CPF: 30.311.572/0001-52 Endereço: Rua WASHINGTON OSÓRIO DE OLIVEIRA (SETOR ROSA) , 475 CENTRO Município: PIRAJU CEP: 18800-000 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS ALBERTO PORFÍRIO DA ROCHA CPF: 82608300863 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRAJU. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PIRAJU, Quarta-feira, 4 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO Cancelamento de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL referente à protocolo: 120/2025 Data de Protocolo: 28/05/2025 CEVS: 353880801-863-000295-1-3 CEVS: 353880801-863-000258-1-0 CEVS: 353880801-863-000258-1-0 Data de Validade: 28/05/2025 Razão Social: CLINICA ODONTOLOGICA RIBEIRO & PORFIRIO DA ROCHA LTDA CNPJ/CPF: 30.311.572/0001-52 Endereço: Rua WASHINGTON OSÓRIO DE OLIVEIRA (SETOR ROSA) , 475 CENTRO Município: PIRAJU CEP: 18800-000 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS ALBERTO PORFÍRIO DA ROCHA CPF: 82608300863 Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO PORFÍRIO DA ROCHA CPF: 82608300863 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:29.059 UF:SP Resp. Técnico: LUIZA HELENA RIBEIRO PORFIRIO DA ROCHA CPF: 41720095817 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:117.427 UF:SP Resp. Técnico: SILVIA CANDIDA ARANHA RIBEIRO P DA ROCHA CPF: 06931888803 CBO: 06390 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:35.275 UF:SP Resp. Técnico: RODRIGO LUIS RIBEIRO PORFÍRIO DA ROCHA CPF: 45475246882 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:132842 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRAJU. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PIRAJU, Quarta-feira, 4 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO Cancelamento de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL referente à protocolo: 120/2025 Data de Protocolo: 28/05/2025 CEVS: 353880801-863-000258-1-0 CEVS: 353880801-863-000296-1-0 CEVS: 353880801-863-000258-1-0 Data de Validade: 28/05/2025 Razão Social: CLINICA ODONTOLOGICA RIBEIRO & PORFIRIO DA ROCHA LTDA CNPJ/CPF: 30.311.572/0001-52 Endereço: Rua WASHINGTON OSÓRIO DE OLIVEIRA (SETOR ROSA) , 475 CENTRO Município: PIRAJU CEP: 18800-000 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS ALBERTO PORFÍRIO DA ROCHA CPF: 82608300863 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRAJU. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PIRAJU, Quarta-feira, 4 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento referente à protocolo: 120/2025 Data de Protocolo: 28/05/2025 CEVS: 353880801-863-000258-1-0 CEVS: 353880801-863-000258-1-0 CEVS: 353880801-863-000258-1-0 CEVS: 353880801-863-000258-1-0 CEVS: 353880801-863-000258-1-0 Data de Validade: 28/05/2025 Razão Social: CLINICA ODONTOLOGICA RIBEIRO & PORFIRIO DA ROCHA LTDA CNPJ/CPF: 30.311.572/0001-52 Endereço: Rua WASHINGTON OSÓRIO DE OLIVEIRA (SETOR ROSA) , 475 CENTRO Município: PIRAJU CEP: 18800-000 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS ALBERTO PORFÍRIO DA ROCHA CPF: 82608300863 Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO PORFÍRIO DA ROCHA CPF: 82608300863 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:29.059 UF:SP Resp. Técnico: LUIZA HELENA RIBEIRO PORFIRIO DA ROCHA CPF: 41720095817 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:117.427 UF:SP Resp. Técnico: RODRIGO LUIS RIBEIRO PORFÍRIO DA ROCHA CPF: 45475246882 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:132842 UF:SP Resp. Técnico: SILVIA CANDIDA ARANHA RIBEIRO P DA ROCHA CPF: 06931888803 CBO: 06390 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:35.275 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRAJU. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PIRAJU, Quarta-feira, 4 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA referente à protocolo: 107/2025 Data de Protocolo: 23/04/2025 CEVS: 353880801-861-000009-1-4 CEVS: 353880801-861-000017-1-6 CEVS: 353880801-861-000009-1-4 Data de Validade: 19/03/2026 Razão Social: SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU CNPJ/CPF: 54.667.316/0001-60 Endereço: R SETE DE SETEMBRO (SETOR ROSA), 818 CENTRO Município: PIRAJU CEP: 18800-000 UF: SP Resp. LEGAL: BRUNO BRAGANÇA PEDRO CPF: 30266002889 Resp. Técnico: PAULA FRANCO CPF: 30062479814 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:208231 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRAJU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PIRAJU, Quarta-feira, 4 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA referente à protocolo: 107/2025 Data de Protocolo: 23/04/2025 CEVS: 353880801-861-000009-1-4 CEVS: 353880801-861-000010-1-5 CEVS: 353880801-861-000009-1-4 Data de Validade: 19/03/2026 Razão Social: SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU CNPJ/CPF: 54.667.316/0001-60 Endereço: R SETE DE SETEMBRO (SETOR ROSA), 818 CENTRO Município: PIRAJU CEP: 18800-000 UF: SP Resp. LEGAL: BRUNO BRAGANÇA PEDRO CPF: 30266002889 Resp. Técnico: PAULA FRANCO CPF: 30062479814 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:208231 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRAJU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PIRAJU, Quarta-feira, 4 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO MÓVEL referente à protocolo: 107/2025 Data de Protocolo: 23/04/2025 CEVS: 353880801-861-000009-1-4 CEVS: 353880801-861-000011-1-2 CEVS: 353880801-861-000009-1-4 Data de Validade: 19/03/2026 Razão Social: SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU CNPJ/CPF: 54.667.316/0001-60 Endereço: R SETE DE SETEMBRO (SETOR ROSA), 818 CENTRO Município: PIRAJU CEP: 18800-000 UF: SP Resp. LEGAL: BRUNO BRAGANÇA PEDRO CPF: 30266002889 Resp. Técnico: PAULA FRANCO CPF: 30062479814 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:208231 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRAJU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO MÓVEL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PIRAJU, Quarta-feira, 4 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA referente à protocolo: 107/2025 Data de Protocolo: 23/04/2025 CEVS: 353880801-861-000009-1-4 CEVS: 353880801-861-000020-1-1 CEVS: 353880801-861-000009-1-4 Data de Validade: 19/03/2026 Razão Social: SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU CNPJ/CPF: 54.667.316/0001-60 Endereço: R SETE DE SETEMBRO (SETOR ROSA), 818 CENTRO Município: PIRAJU CEP: 18800-000 UF: SP Resp. LEGAL: BRUNO BRAGANÇA PEDRO CPF: 30266002889 Resp. Técnico: PAULA FRANCO CPF: 30062479814 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:208231 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRAJU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PIRAJU, Quarta-feira, 4 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento referente à protocolo: 107/2025 Data de Protocolo: 23/04/2025 CEVS: 353880801-861-000009-1-4 CEVS: 353880801-861-000009-1-4 CEVS: 353880801-861-000009-1-4 CEVS: 353880801-861-000009-1-4 CEVS: 353880801-861-000009-1-4 Data de Validade: 19/03/2026 Razão Social: SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU CNPJ/CPF: 54.667.316/0001-60 Endereço: R SETE DE SETEMBRO (SETOR ROSA), 818 CENTRO Município: PIRAJU CEP: 18800-000 UF: SP Resp. LEGAL: BRUNO BRAGANÇA PEDRO CPF: 30266002889 Resp. Técnico: PAULA FRANCO CPF: 30062479814 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:208231 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRAJU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PIRAJU, Quarta-feira, 4 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento referente à protocolo: 113/2025 Data de Protocolo: 14/05/2025 CEVS: 353880801-812-000005-1-5 Data de Validade: 06/05/2026 Razão Social: LUCAS FRANCO PEREIRA CNPJ/CPF: 19.745.472/0001-00 Endereço: CEL. JOÃO OLIVA , 339 CENTRO Município: PIRAJU CEP: 18800-013 UF: SP Resp. LEGAL: LUCAS FRANCO PEREIRA CPF: 35138338811 Resp. Técnico: LUCAS FRANCO PEREIRA CPF: 35138338811 CBO: 222110 Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:5063268610 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRAJU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PIRAJU, Quarta-feira, 4 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção referente à protocolo: 116/2025 Data de Protocolo: 16/05/2025 CEVS: 353880801-863-000275-1-0 CEVS: 353880801-863-000275-1-0 CEVS: 353880801-863-000275-1-0 Data de Validade: 03/01/2026 Razão Social: FRANCIELE LEMES DA SILVA CNPJ/CPF: 32.873.187/0001-24 Endereço: Rua JOÃO HAILER , 827 CENTRO Município: PIRAJU CEP: 18800-023 UF: SP Resp. LEGAL: FRANCIELE LEME DA SILVA CPF: 44007068852 Resp. Técnico: FRANCIELE LEME DA SILVA CPF: 44007068852 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:01603 UF:SP Resp. Técnico: ANDRESSA MOREIRA NARDINI CPF: 46414341827 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:137.089 UF:SP Resp. Técnico:

ANNIE VALERIE GOMES TUPAN CPF: 53094867200 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:167868 UF:SP Resp. Técnico: MARIA CLAUDIA PACHECO DE OLIVEIRA CPF: 46563728898 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:160.937 UF:SP Resp. Técnico: MURILO DE ALMEIDA MACHADO CPF: 44818725862 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:132886 UF:SP Resp. Técnico: RAYSSA GARCIA PIMENTEL CPF: 34623806804 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:149710 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRAJU. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PIRAJU, Quarta-feira, 4 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL referente à protocolo: 116/2025 Data de Protocolo: 16/05/2025 CEVS: 353880801-863-000276-1-8 CEVS: 353880801-863-000275-1-0 CEVS: 353880801-863-000275-1-0 Data de Validade: 03/01/2026 Razão Social: FRANCIELE LEMES DA SILVA CNPJ/CPF: 32.873.187/0001-24 Endereço: Rua JOÃO HAILER , 827 CENTRO Município: PIRAJU CEP: 18800-023 UF: SP Resp. LEGAL: FRANCIELE LEME DA SILVA CPF: 44007068852 Resp. Técnico: FRANCIELE LEME DA SILVA CPF: 44007068852 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:01603 UF:SP Resp. Técnico: ANDRESSA MOREIRA NARDINI CPF: 46414341827 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:137.089 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRAJU. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PIRAJU, Quarta-feira, 4 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL referente à protocolo: 117/2025 Data de Protocolo: 16/05/2025 CEVS: 353880801-863-000276-1-8 CEVS: 353880801-863-000275-1-0 CEVS: 353880801-863-000275-1-0 Data de Validade: 03/01/2026 Razão Social: FRANCIELE LEMES DA SILVA CNPJ/CPF: 32.873.187/0001-24 Endereço: Rua JOÃO HAILER , 827 CENTRO Município: PIRAJU CEP: 18800-023 UF: SP Resp. LEGAL: FRANCIELE LEME DA SILVA CPF: 44007068852 Resp. Técnico: FRANCIELE LEME DA SILVA CPF: 44007068852 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:01603 UF:SP Resp. Técnico: ANDRESSA MOREIRA NARDINI CPF: 46414341827 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:137.089 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRAJU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PIRAJU, Quarta-feira, 4 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento referente à protocolo: 117/2025 Data de Protocolo: 16/05/2025 CEVS: 353880801-863-000275-1-0 CEVS: 353880801-863-000275-1-0 CEVS: 353880801-863-000275-1-0 Data de Validade: 03/01/2026 Razão Social: FRANCIELE LEMES DA SILVA CNPJ/CPF: 32.873.187/0001-24 Endereço: Rua JOÃO HAILER , 827 CENTRO Município: PIRAJU CEP: 18800-023 UF: SP Resp. LEGAL: FRANCIELE LEME DA SILVA CPF: 44007068852 Resp. Técnico: FRANCIELE LEME DA SILVA CPF: 44007068852 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:01603 UF:SP Resp. Técnico: ANDRESSA MOREIRA NARDINI CPF: 46414341827 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:137.089 UF:SP Resp. Técnico: ANNIE VALERIE GOMES TUPAN CPF: 53094867200 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:167868 UF:SP Resp. Técnico: MARIA CLAUDIA PACHECO DE OLIVEIRA CPF: 46563728898 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:160.937 UF:SP Resp. Técnico: MURILO DE ALMEIDA MACHADO CPF: 44818725862 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:132886 UF:SP Resp. Técnico: RAYSSA GARCIA PIMENTEL CPF: 34623806804 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:149710 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRAJU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PIRAJU, Quarta-feira, 4 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento referente à protocolo: 119/2025 Data de Protocolo: 22/05/2025 CEVS: 353880801-863-000072-1-8 Data de Validade: 17/05/2026 Razão Social: YEDA YOSHITAKE CNPJ/CPF: 08868420856 Endereço: AVENIDA JOÃO PAULO II, 147 sala 02 jardim jurumirim Município: PIRAJU CEP: 18800-370 UF: SP Resp. LEGAL: YEDA YOSHITAKE CPF: 08868420856 Resp. Técnico: YEDA YOSHITAKE CPF: 08868420856 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:69366 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRAJU. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PIRAJU, Quarta-feira, 4 de Junho de 2025.

VANDINÉIA SALVADOR
CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIRAJU
PIRAJU, Sábado, 07 de junho de 2025

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PIRAJU:46223699000150
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Piraju, ou=VideoConferencia, ou=10863136000189, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, cn=MUNICIPIO DE PIRAJU:46223699000150
Dados: 2025.06.06 16:16:02 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.012.20043

Assinado de forma digital por ELISANGELA CHRISTIENNE OLIVEIRA FERREIRA:29884886814
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=10863136000189, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=ELISANGELA CHRISTIENNE OLIVEIRA FERREIRA:29884886814
Dados: 2025.06.06 16:16:46 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.012.20043